

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

PROCESSO Nº 051/2023
RECEBIDO DIA 31/10/2023
Solucione M^o Hanauer

PROJETO DE LEI Nº 051 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Acrescenta Inciso ao parágrafo § 1º,
do art. 83, da Lei Municipal nº
110/1990

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Capela de Santana aprovou e eu com fundamento no art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta ao parágrafo § 1º, do art. 83, da Lei Municipal nº 110/1990, o inciso III, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – Nos eventos culturais promovidos por grupos de teatro, circos, danças, cantos e orquestras, serão aplicados os valores correspondentes a tabela do Artigo 2º da Lei nº 2047/2020.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

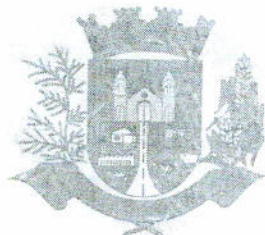
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, AOS 31
DIAS DO MES DE OUTUBRO DE 2023.

Registre-se e Publique-se

Clara Elisa Paula Machado Oliveira
Secretária de Administração

JOSÉ ALFREDO MACHADO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Estamos encaminhando o presente projeto de lei para autorizar o Município a fim de adequar as taxas de modo a tornar mais atraente aos produtores de arte e cultura realizarem apresentações em nosso município.

A proposição em tela visa alterar o disposto no parágrafo 1º, do art. 83º da Lei Municipal nº 110/1990, que dispõe acerca das taxas para ambulantes.

Diante disso, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Clara Elisa Paula Machado Oliveira,
Secretária de Administração.

José Alfredo Machado
Prefeito Municipal

ILMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CAPELA DE SANTANA-RS